PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Altera a Lei nº 5.341, de 19 de dezembro de 2023, que "Institui a política de incentivo ao desenvolvimento empresarial e industrial, cria o Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu - PRODAFI - e dispõe sobre a concessão de incentivos a instalação e ampliação de empresas e indústrias no âmbito denominado Distrito Industrial e Empresarial do Município, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados o Parágrafo único do art. 2º, o art. 3º, as alíneas a e d do inciso III e a alínea a do inciso IV do art. 5º, e fica acrescido o art. 3º-A, todos da Lei nº 5.341, de 19 de dezembro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. O PRODAFI concederá incentivo, tanto para a instalação de novos empreendimentos, quanto para a expansão dos já existentes ou para a aquisição de novas áreas, localizados exclusivamente nos distritos empresariais, industriais e na regia da Vila Portes no Município de Foz do Iguaçu." (NR)

"**Art. 3º** São objetivos do PRODAFI as atividades econômicas e à indústria em geral, ao comércio atacadista, à prestação de serviços, à produção de tecnologia, à geração de inovação de produtos, à serviços de transporte e logística, processos e serviços, além das empresas de suporte e promoção do turismo local, que se instalarem exclusivamente nos distritos empresariais, industriais e na região da Vila Portes no Município de Foz do Iguaçu, cumprindo a legislação em vigor do Plano Diretor, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e as demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis." (NR)

"**Art. 3º-A** Para os fins do disposto nesta Lei, a região da Vila Portes será considerada uma Zona Especial de Desenvolvimento Econômico e Comercial, sendo aplicáveis os incentivos fiscais e estruturais previstos no PRODAFI às empresas que se instalarem ou já

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FE70-8EBD-ABD9-0E79 e informe o código FE70-8EBD-ABD9-0E79

estiverem estabelecidas na localidade, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta legislação.” (NR)

“**Art. 5º** [...]

[...]

III – [...]

a) alienação de terrenos ou imóveis comerciais na Vila Portes, nos distritos empresariais e industriais, considerando a avaliação a partir de 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFFI, por metro quadrado, exceto para os terrenos que fazem frente para a Avenida Perimetral Leste, para os quais será considerada a avaliação a partir de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFFI`s - por metro quadrado, a título de incentivo, em ambos os casos, para efeito de definição do valor mínimo no processo licitatório;

[...]

d) concessão de imóveis públicos, localizados na região da Vila Portes, nos distritos empresariais e industriais, na forma que especificar os processos licitatórios e a legislação em vigor, especialmente quanto a prazos, condições e outorga.

IV – [...]

a) Concessão de Direito Real de Uso gratuito ou oneroso, de barracões localizados nos distritos empresariais, industriais e na região da Vila Portes mediante processo licitatório, observando ao que prioriza o § 1º deste artigo;

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FE70-8EBD-ABD9-0E79 e informe o código FE70-8EBD-ABD9-0E79

JUSTIFICATIVA

A Vila Portes é um dos principais polos comerciais de Foz do Iguaçu, concentrando grande parte do comércio de fronteira e sendo fundamental para a economia da cidade. No entanto, a região enfrenta desafios como falta de incentivos fiscais, necessidade de melhorias na infraestrutura e desorganização urbana.

Este projeto visa expandir os benefícios do PRODAFI para a Vila Portes, tornando-a uma Zona Especial de Desenvolvimento Econômico e Comercial, permitindo que comerciantes e empresários locais tenham acesso a incentivos fiscais e estruturais, contribuindo para a formalização dos negócios, geração de empregos e desenvolvimento sustentável da região.

O PRODAFI, ao focar no fomento à indústria e ao setor empresarial, tem um grande potencial para transformar a realidade da Vila Portes. A inclusão da localidade nesse programa permitirá a geração de novos negócios, a atração de investimentos e a melhoria da infraestrutura local, criando um ambiente mais propício ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas, o que, por sua vez, contribuirá para a criação de postos de trabalho e o aumento da renda na região

Portanto, a medida se justifica pelo impacto econômico positivo que o comércio da Vila Portes tem na arrecadação municipal e no turismo de compras. Além disso, a inclusão da região no PRODAFI ajudará a atrair novos investimentos e modernizar o comércio local.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FE70-8EBD-ABD9-0E79 e informe o código FE70-8EBD-ABD9-0E79

Art. 2º Fica criado o Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu - PRODAFI, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do Município, através da concessão de incentivos à instalação de novos empreendimentos ou da expansão dos já existentes, priorizando a geração de emprego e renda no Município de Foz do Iguaçu, em consonância com o Plano Diretor, com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e com as demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Parágrafo único. O PRODAFI concederá incentivo, tanto para a instalação de novos empreendimentos, quanto para a expansão dos já existentes ou para a aquisição de novas áreas, localizados exclusivamente nos distritos empresariais e industriais do Município.

Art. 3º São objetos do PRODAFI as atividades econômicas e à indústria em geral, ao comércio atacadista, a prestação de serviços, a produção de tecnologia, a geração de inovação de produtos, processo e serviços, além das empresas de suporte e promoção do turismo local, que se instalarem exclusivamente nos distritos empresariais e industriais do Município, cumprindo a legislação em vigor do Plano Diretor, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e as demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Art. 4º Para a gestão da concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODAFI, fica instituído o Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios, tendo sua composição e atribuições definidas por ato do Poder Executivo.

Seção II
Dos Incentivos e Benefícios

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas que se enquadrarem no PRODAFI, os seguintes incentivos:

I - a isenção dos tributos municipais, por um período de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo jurídico firmado entre as empresas e a municipalidade, mediante a pactuação de Plano de Metas, definido nos editais licitatórios, conforme segue:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente exclusivamente sobre a construção;
c) Taxa de Alvará de Construção;
d) Taxa do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
e) Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade de que trata o item 4.5, do Anexo II, da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003;
f) Taxa de Vigilância Sanitária relativa à vistoria de estabelecimentos, para licença sanitária;
g) Taxa Ambiental relativa à vistoria de estabelecimentos e para licença ambiental;
h) Taxa de Vistoria Técnica para Habite-se;
i) Taxa de Consulta Prévia e Aprovação de Projetos; e
j) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI: será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente exclusivamente sobre a primeira transferência entre o Município e o adquirente que der causa ao contrato, observando o § 7º do art. 20 desta Lei.

II - a eventual prestação de serviços públicos na forma de: execução de obras e serviços, destinados a dotar as áreas empresariais e industriais de infraestrutura primária adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FE70-8EBD-ABD9-0E79 e informe o código FE70-8EBD-ABD9-0E79

III - a alienação ou concessão de terrenos e imóveis, mediante a pactuação de Plano de Metas definido em processo licitatório, da seguinte forma:

a) alienação de terrenos localizados nos distritos empresariais e industriais, considerando a avaliação a partir de 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFFI, por metro quadrado, exceto para os terrenos que fazem frente para a Avenida Perimetral Leste, para os quais será considerada a avaliação a partir de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFFI`s - por metro quadrado, a título de incentivo, em ambos os casos, para efeito de definição do valor mínimo no processo licitatório;

b) parcelamento do valor da alienação em até 72 (setenta e dois) meses, em parcelas mensais sucessivas, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI, obedecido o valor mínimo de 5 (cinco) UFFI`s para cada parcela;

c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do terreno, desde que obedecidos os critérios previstos no art. 9º desta Lei, que trata do início das obras e início das atividades, sem que ultrapasse o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses para a quitação do imóvel;

d) concessão de imóveis públicos, localizados nos distritos empresariais e industriais, na forma que especificar os processos licitatórios e a legislação em vigor, especialmente quanto a prazos, condições e outorga.

IV - a concessão e permissão, mediante a pactuação de Plano de Metas definido em processo licitatório, da seguinte forma:

a) Concessão de Direito Real de Uso gratuito ou oneroso, de barracões localizados nos distritos empresariais e industriais, mediante processo licitatório, observando ao que prioriza o § 1 o deste artigo;

b) Permissão de Uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público, atendendo-se às normas sobre licitações e contratações públicas e ao que prioriza o § 1º deste artigo.

§ 1º Os incentivos de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento às atividades produtivas de empresas, de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda dos trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda, inclusive por meio de atividades relacionadas com a Lei Federal nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.956, de 9 de setembro de 2009 (Lei dos Sacoleiros);

III - o incentivo à dinamização e diversificação das atividades econômicas; e

IV - o treinamento e a capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.

§ 2º O período de concessão dos incentivos previsto no inciso I, do art. 5º desta Lei, poderá ser ampliado em até 5 (cinco) anos, para as empresas beneficiadas que continuarem gerando um Valor Adicionado, apurado anualmente pela Receita Estadual ou demonstrado pela beneficiária, conforme o tamanho da área, como segue:

I - até 1.500m²: 1 (um) ano a mais a cada 5.000 Unidades Fiscais do Município - UFFI`s em Valor Adicionado;

II - de 1.501m² a 2.000m²: 1 (um) ano a mais a cada 5.500 Unidades Fiscais do Município - UFFI`s em Valor Adicionado;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FE70-8EBD-ABD9-0E79 e informe o código FE70-8EBD-ABD9-0E79

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE70-8EBD-ABD9-0E79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 19/03/2025 09:18:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FE70-8EBD-ABD9-0E79